

Projeto de Lei 356/2007
Autoria: Poder Executivo

LEI Nº 1932 /2007

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 121 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Apoio Financeiro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM COLIDER** com sede a Rua Luiz Aldori Neves Fernandes nº 739, Centro em Colíder, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.301.167/0001-55, no valor de **R\$ 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais), a Título de Ajuda de Custo para o desenvolvimento das ações na área de fisioterapia, visando a recuperação e manutenção das condições físicas dos assistidos por esta entidade.

§ ÚNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será efetivado em 15 (quinze) parcelas, mensais e sucessivas, na importância de R\$2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais), cada uma, a serem disponibilizadas entre os meses de setembro de 2007 e dezembro de 2.008.

Artigo 2º - O Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, correrá a conta da rubrica orçamentária 08.001.10.301.2335-3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.

Artigo 3º - Para a comprovação do Repasse do Apoio Financeiro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE EM COLIDER**, deverá emitir Recibo assinado pelo seu Presidente e Tesoureiro, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER**.

§ 1º - Os recursos financeiros transferidos no exercício de 2.007 deverão ter suas contas prestadas até a data de 30 de janeiro de 2.008 e os recursos financeiros transferidos no exercício de 2.008, deverão ter suas contas prestadas até a data de 20 de dezembro de 2.008.

§ 2º - A entidade beneficiária deverá apresentar a prestação de contas, devidamente acompanhada de documentos fiscais que comprovem a utilização dos recursos, instruída ainda com relação de pagamentos e extrato bancário, regularmente conciliado, devendo para tanto promover a abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos recebidos por força da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 06 de setembro de 2007.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal